

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002501/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005693/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.000725/2017-84
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

S M OPERADOR PORTUARIO LTDA - EPP, CNPJ n. 01.505.291/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS SERGIO DE ARAUJO MENDES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores administrativos em capatazia, nos terminais privativos e retroportuários e na administração em geral dos serviços portuários do estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PRODUÇÃO

O valor do SALÁRIO PRODUÇÃO é de R\$ 0,2270, vigente a partir da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração salário-dia dos trabalhadores avulsos ENCARREGADOS DE TURMA

DE CAPATAZIA ETCs é no valor de R\$ 66,23 por período de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE-REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá a cada trabalhador Avulso engajado, por turno trabalhado, 01 (um) Vale Refeição, no valor facial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÃO ESPECIAL

Em virtude das concessões mútuas, inclusive no tocante à remuneração, reajustes salariais, entre outros quesitos, acordam as partes, ao celebrar este **Acordo de Trabalho**, em por término a todos os Dissídios Coletivos relativamente à **EMPRESA** signatária deste **ACORDO**, bem como a eventuais ações envolvendo o OGMO/SANTOS, relativos aos períodos pretéritos até a assinatura deste ACORDO, independentemente, de terem sido suscitados em face do SOPESP e/ou do OGMO/SANTOS e da instância em que estejam tramitando, nos quais as partes darão conhecimento aos Tribunais em petições conjuntas representadas pelos seus respectivos advogados, petições essas que contarão com a anuência do SOPESP, a ser, legalmente, representado por seus advogados.

Parágrafo Único - Os reajustes concedidos, como frutos de negociações, têm caráter plenamente satisfatório e exaustivo, razão pela qual o **SINDICATO** dá neste ato a mais plena e rasa quitação de todas e quaisquer eventuais perdas salariais pretéritas e de diferenças salariais retroativas, correspondentes aos navios operados pela **EMPRESA**, nos períodos anteriores a assinatura deste ACORDO, nada mais sendo devido pela **EMPRESA** participante deste **ACORDO**, em relação aos **PROFISSIONAIS AVULSOS** e ao **SINDICATO**.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO

Fica estabelecido que somente em 1º de março de 2017 – data base da categoria – será negociado reajuste, a ser definido entre as partes – **SINDICATO** e **EMPRESA**.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do Acordo de Trabalho celebrado entre as partes – **SINDICATO** e **EMPRESA** - em 09 de novembro de 2005, ficam inalteradas, com a sua vigência prorrogada para o biênio de 1º/03/2016 a 28 de fevereiro de 2018.

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

LUIS SERGIO DE ARAUJO MENDES

Diretor

S M OPERADOR PORTUARIO LTDA - EPP

ANEXOS
ANEXO I - ATA



ANEXO II - LISTA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.